



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1728018/2023

ASSUNTO: S.F. CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DELIBERAÇÃO Nº 028/2023 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 101ª reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa S.F. CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ nº 10.377.710/0001-99 está sem responsável técnico desde 01/10/2018, data da baixa do RRT de cargo e função (nº 2582580), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, apresentando o distrato de contrato unilateral da empresa;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 03/04/2023 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 03/04/2023 no site da Receita Federal e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando que o setor de atendimento entrou em contato com a empresa por telefone (Protocolo nº 788664/2018) e por e-mail (Protocolo nº 786160/2018) nos dias 11/12/2018 e 05/12/2018, respectivamente, com orientações sobre como solicitar a inclusão do responsável técnico sem retorno da empresa.



Considerando que o setor técnico entrou em contato no dia 04/11/2022 e a empresa havia informado que havia solicitado o cancelamento em 2019, porém não constam solicitações referentes a esse assunto no SICCAU e a empresa não encaminhou novo e-mail até o presente momento (Protocolo nº 1636712/2022);

Considerando que o setor técnico cadastrou um protocolo de NOTIFICAÇÃO AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, datado em 23/03/2023 (Protocolo nº 1729251/2023) e encaminhou e-mail com os mesmos dados, também datado em 23/03/2023 (Protocolo nº 1729276/2023) e até o presente momento, ainda não obteve retorno.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2014.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa S.F. CONSTRUÇÕES LTDA - ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

Vitória, 04 de abril de 2023

Pollyana Dibré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES